

Omnis Factum Associação



Regulamento Interno

OMNIS FACTUM ASSOCIAÇÃO

Preâmbulo

A **Omnis Factum Associação**, fundada em Janeiro de 2010 é uma associação de juventude criada com o intuito de formar e informar jovens cidadãos do Concelho de Montijo, possibilitando a participação em diversas áreas de intervenção a nível local, nacional e internacional.

É uma expressão de aprendizagem, uma ideia colectiva do exercício da cidadania e do processo da educação. Baseia-se num pilar fundamental – a Educação, encarando-o como uma construção contínua da pessoa humana, dos seus saberes, aptidões e da sua capacidade de discernir e agir consoante a sua consciência moral e ética.

A **Omnis Factum Associação** é uma associação sem fins lucrativos e constituiu-se para criar uma resposta prioritária na prevenção e reparação de situações de carência, desigualdades socio-económicas, de dependência, disfunção, exclusão ou vulnerabilidades sociais.

É um projecto de intervenção junto da comunidade que a constitui sendo dependente de si e de outros, no sentido em que se baseia, fundamentalmente, numa educação e intervenção social, em que a educação do “eu” é um processo de partilha e formação do “outro”.

De forma consciente, a **Omnis Factum Associação**, direcciona a sua acção para os jovens, fazendo crer que o processo de mudança, e conseqüentemente a possibilidade de influenciar colectivamente nas decisões da sociedade, encontra-se ao alcance de qualquer um, com recurso a experiências próprias, perspectivas culturais diferentes, desenvolvendo a sua capacidade de analisar e criticar determinados aspectos.

É em torno de todos os pilares fundamentais, referidos ao longo do presente regulamento, que a **Omnis Factum Associação** realizará a sua intervenção, recorrendo às mais diversas metodologias, sempre consciente das dificuldades que poderá encontrar ao longo do seu trabalho. Neste sentido, o regulamento guiará o trabalho da associação no futuro, após aprovação, com a noção de que devem, em todas as circunstâncias, acompanhar o exercício da **Omnis Factum** junto da comunidade e junto dos seus associados, devendo ser respeitados por todos.

Capítulo I

Princípios Gerais

Artigo 1º

Disposições gerais, da denominação, natureza, sede e âmbito de acções e fins

- 1.** A ***Omnis Factum Associação***, adiante designada por ***Omnis Factum***, é uma associação sem fins lucrativos e é constituída por tempo indeterminado.
- 2.** A ***Omnis Factum*** é uma organização não-governamental que pode colaborar com quaisquer entidades públicas ou privadas, singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, bem como, filiar-se em organizações, locais, nacionais ou internacionais, nomeadamente Associações ou Federações, com fins análogos aos seus ou após estabelecidos, com elas, os acordos que se mostrem convenientes à prossecução da sua actividade estatutária, ou cujo contributo seja importante para o desenvolvimento dos seus objectivos e sem perda da sua autonomia.
- 3.** A ***Omnis Factum*** tem sede no Concelho de Montijo, na Avenida D. Afonso V, n.º 62, 2º Esq., 2870-065 Montijo, podendo, no entanto, criar e encerrar, em Portugal ou no estrangeiro, mediante a deliberação da Direcção, ratificada pela Assembleia Geral, nos termos dos presentes estatutos, dependências ou escritórios de representação nos locais que venham a ser convenientes à prossecução dos seus fins.
- 4.** A associação tem o número de pessoa colectiva 509304842 e o número de identificação na segurança social 25093048420.

Artigo 2º

Objectivos

- 1.** A ***Omnis Factum*** tem como fins e objectivos: a formação e informação dos jovens através do desenvolvimento do conceito de cidadania baseada numa participação cívica activa na sociedade bem como da promoção do diálogo intercultural e actividades socioculturais. A associação tem ainda como fim a inserção dos jovens na comunidade onde vivem, desenvolvendo em parte trabalho social efectuando a identificação de situações e grupos de risco, implementando programas de prevenção e lutando contra e quaisquer formas de discriminação na sociedade onde a associação se insere.
- 2.** A ***Omnis Factum***, para a realização dos seus objectivos, propõe-se:

- a) Organizar ou coordenar a realização de cursos de formação, workshops, seminários, conferências ou afins em qualquer das áreas da sua abrangência, a nível local, nacional e internacional;
- b) Organizar actividades lúdicas, de âmbito desportivo ou cultural para os seus associados e comunidade envolvente;
- c) Organizar e participar em campanhas de informação e sensibilização para questões de carácter social e outras que estejam na actualidade e se integrem no âmbito da associação;
- d) Encorajar a troca de experiências entre Associações congéneres de âmbito local, nacional e internacional;
- e) Divulgar a associação por meio das suas actividades e participando, sempre que possível, nas actividades de outras que partilhem o mesmo âmbito de intervenção;
- f) Divulgar os resultados das suas acções através de meios à sua disposição em Portugal e no estrangeiro;
- g) Procurar envolver toda a comunidade nas suas acções, fazendo jus à designação da associação, tornando-a mais do que um lema, uma mensagem.

Artigo 3º

Remuneração dos Serviços Prestados

Os serviços prestados pela ***Omnis Factum*** serão gratuitos ou remunerados de acordo com a natureza do serviço, quando se justifica.

Capítulo II

Dos Sócios

Artigo 4º

Disposições Gerais

1. A ***Omnis Factum*** tem três categorias de associados: Fundadores, Efectivos e Honorários:
 - a) São Sócios Fundadores as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços relevantes à Associação, aquando da sua constituição;

- b) São Sócios Efectivos as pessoas singulares ou colectivas que expressem por escrito a sua intenção de se associarem à **Omnis Factum** e que sejam aprovados em reunião ordinária da Direcção, por maioria dos seus membros;
- c) São Sócios Honorários as pessoas singulares ou colectivas que, através de serviços ou donativos, dêem contributo especialmente relevante para a realização dos fins da **Omnis Factum**, como tal reconhecidas e aprovadas pela Assembleia Geral.
2. São sócios da **Omnis Factum** todos os que se identificarem com os fins e objectivos constantes deste regulamento interno.
3. A **Omnis Factum** compõe-se de um número ilimitado de sócios.
4. A qualidade de associado é pessoal e intransmissível.
5. A **Omnis Factum** Associação tem de ter 75% dos seus associados com idade igual ou inferior a 30 anos.

Artigo 5º

Admissão

1. Para obter a qualidade de sócio é necessário ter pelo menos 14 anos, preencher impresso próprio para tal, pagar a Jóia de Inscrição fixada pela Assembleia Geral e obter a aprovação da Direcção.
2. Se o parecer da Direcção for negativo, o pretendente poderá recorrer para a Assembleia Geral que terá de ser pronunciar favoravelmente nesse sentido por uma maioria de dois terços dos membros presentes.

Artigo 6º

Perda da qualidade de Sócio

Perdem a qualidade de Sócio da **Omnis Factum** os que:

- a) Voluntariamente renunciem à qualidade de associado, apresentando essa decisão por carta registada à Direcção;
- b) Por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do presidente da mesa da Assembleia Geral ou da Direcção, por maioria de dois terços dos associados presentes, sejam excluídos por reiteradamente desrespeitarem os deveres estatutários e regulamentares, nomeadamente o dever de participação nos órgãos sociais, bem como os que desobedeçam às deliberações tomadas pelos órgãos da **Omnis Factum**;

- c) Tenham mais de dois anos de quotas em atraso e não as regularizem no prazo de um mês, após aviso por escrito.

Artigo 7º

Sanções

1. Os sócios que pertencem à **Omnis Factum** estão sujeitos a sanções que serão registadas em livro próprio para o efeito.
2. Os sócios, independentemente da sua categoria, podem ser sancionados com:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão;
 - c) Expulsão.
3. São expulsos os sócios que por actos graves tenham causado dano à propriedade ou à imagem da **Omnis Factum**.
4. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 2 são da competência da Direcção.
5. A expulsão é sanção da competência exclusiva da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
6. A suspensão de direitos não desobriga o pagamento da quota.

Artigo 8º

Direitos

1. São direitos dos Sócios Fundadores e Efectivos:
 - a) Participar nas actividades da **Omnis Factum** e usufruir de todas as regalias que ela proporcione;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da **Omnis Factum**, de acordo com o presente regulamento;
 - c) Subscrever as listas candidatas às eleições dos órgãos sociais;
 - d) Propor a admissão de novos Sócios ou a sua expulsão;
 - e) Contribuir para a prossecução dos fins da **Omnis Factum**;
 - f) Frequentar a sede e outros estabelecimentos da **Omnis Factum**, utilizando os elementos de estudo, lazer e serviços que esta lhes proporcione;
 - g) Ser informado de todas as decisões que lhe digam directamente respeito, bem como das iniciativas ou orientações decididas pelos órgãos competentes;

- h)** Consultar as actas referentes às Assembleias Gerais realizadas;
 - i)** Reclamar ou recorrer de actos praticados, junto dos órgãos competentes, consoante o caso;
 - j)** Propor à Direcção as acções de investigação, formação ou promoção que se lhes afigurem adequadas à prossecução dos fins e objectivos da **Omnis Factum**;
 - k)** Examinar as contas, relatórios, livros e demais documentos relativos às actividades da **Omnis Factum**, desde que requerido, por escrito, nos oitos dias anteriores à data de realização de qualquer Assembleia Geral e se verifique o interesse pessoal, directo e legítimo;
- 2.** Só poderão exercer os direitos referidos anteriormente nas alíneas b), c), d), h), i) e k) se tiverem em dia o pagamento das suas quotas;
- 3.** São direitos dos Sócios Honorários, os constantes do ponto um deste artigo, alíneas a), e), f) e j).

Artigo 9º

Deveres

- 1.** São deveres dos Sócios Fundadores e Efectivos:
- a)** Desempenhar os cargos para que foram eleitos;
 - b)** Respeitar os princípios da **Omnis Factum** e contribuir para os seus fins;
 - c)** Acatar as deliberações dos órgãos estatutariamente competentes;
 - d)** Cumprir as disposições estatutárias e respeitar a regulamentação interna aprovada em Assembleia Geral;
 - e)** Zelar pelo património da **Omnis Factum**, bem como pelo seu bom nome, e engrandecimento;
 - f)** Fazer o pagamento da quota anual fixada pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção.
- 2.** São deveres dos Sócios Honorários cumprir com as alíneas b), c), d) e e) do número anterior.

Artigo 10º

Outras disposições

1. Não são elegíveis para os órgãos sociais todos os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos órgãos da **Omnis Factum** ou de outra instituição, com carácter semelhante, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à **Omnis Factum**, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da **Omnis Factum**.

Capítulo III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 11º

Órgãos Sociais

São órgãos da **Omnis Factum**, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 12º

Gratuidade

O exercício de qualquer cargo dos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas delas derivadas.

Artigo 13º

Eleições

1. As eleições para os órgãos sociais da **Omnis Factum** realizam-se em Assembleia Eleitoral, trinta dias após convocatória para o efeito, explicitando o local, a data e o intervalo de tempo em que as mesmas irão decorrer.

2. A convocação da Assembleia Eleitoral deve ser efectuada até ao último dia, do mês anterior ao final do mandato, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou seu

substituto, mantendo-se todos os órgãos em funções até à tomada de posse dos novos órgãos sociais.

3. Os demais procedimentos relacionados com o processo eleitoral, nomeadamente os relativos a prazos, candidaturas, apuramentos, impugnações e outras, regem-se pelo Regulamento Eleitoral, criado para o efeito.

4. O Regulamento Eleitoral e eventuais alterações só podem ser aprovados por maioria de dois terços da Assembleia Geral, convocada para o efeito.

Artigo 14º

Duração de Mandatos e Incompatibilidades

1. Os mandatos dos órgãos sociais terão a duração de dois anos.

2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar até quinze dias após as eleições.

3. Nenhum sócio pode ser, simultaneamente, membro da Direcção, do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 15º

Prorrogação de Mandatos

1. Sempre que não ocorrer apresentação de listas candidatas, desde a convocatória da Assembleia Eleitoral até ao décimo dia anterior à data da realização da mesma, mantêm-se em funções os órgãos eleitos anteriormente até à realização de eleições.

2. A prorrogação de mandatos considerada no ponto anterior tem o limite máximo de três meses, período em que se procederá a nova convocatória para a Assembleia Eleitoral, à realização da mesma e à tomada de posse dos novos órgãos sociais, no respeito pelos prazos previstos anteriormente.

3. Sempre que, novamente, não ocorrer apresentação de listas candidatas, a Assembleia Geral nomeará uma Comissão Administrativa, numa reunião convocada para o efeito, e que deverá ser realizada até quinze dias após a data marcada para a Assembleia Eleitoral.

4. Até à constituição da Comissão Administrativa, mantêm-se em funções os órgãos eleitos.

Artigo 16º

Perda de qualidade de titular do órgão

Perde a qualidade de titular do órgão, aquele que:

- a) Perder a qualidade de sócio Fundador ou Efectivo;
- b) Pedir a demissão do cargo, apresentando por escrito a sua decisão à Direcção e à Mesa da Assembleia Geral;
- c) For abrangido por normas contidas no Regulamento Interno do órgão a que pertence, que culminem na perda de mandato, nomeadamente por faltas injustificadas às reuniões.

Artigo 17º

Perda de mandato dos órgãos

Perdem o mandato os órgãos relativamente aos quais se verifique:

- a) A perda do mandato da maioria dos seus titulares, depois de esgotados os respectivos suplentes, em conformidade com o artigo anterior;
- b) A perda do mandato do seu Presidente, no caso do órgão em causa ser a Direcção, ainda que se mantenha em funções a maioria dos seus membros.

Artigo 18º

Quórum

1. A Direcção e o Conselho Fiscal só poderão deliberar com mais de metade dos seus membros.
2. A Assembleia Geral poderá deliberar com qualquer número de presenças, 30 minutos após a hora fixada para o início da reunião.

Artigo 19º

Deliberações

1. Salvo nos casos expressamente previstos na Lei, nos Estatutos ou neste Regulamento Interno, as deliberações dos órgãos da associação são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente direito a voto de qualidade.

2. Serão, obrigatoriamente, tomadas por voto secreto, todas as deliberações que se refiram a pessoas.

3. Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

4. Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 20º

Definições e composição

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, sendo que apenas os Sócios Fundadores e Efectivos têm direito a voto, desde que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A Assembleia é dirigida pela respectiva mesa que se compõe por um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
5. No caso de vacatura de qualquer cargo, de acordo com o disposto nos artigos 16º e 17º, será o mesmo preenchido pelo elemento seguinte da lista eleita.

Artigo 21º

Competências da Assembleia Geral

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da ***Omnis Factum***;

- b)** Atribuir a categoria de Sócio Honorário a quem a Assembleia reconhecer mérito por contribuição relevante à ***Omnis Factum***.
 - c)** Eleger ou destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal, por actos praticados nos exercícios das suas funções;
 - d)** Deliberar sobre o Relatório de Actividades e Contas Gerência de cada exercício anual apresentados pela Direcção, com parecer do Conselho Fiscal;
 - e)** Deliberar sobre o Plano de Actividades e Orçamento anual propostos pela Direcção;
 - f)** Aprovar e alterar os Estatutos, o Regulamento Interno e Regulamento Eleitoral, sendo necessário o acordo de pelo menos dois terços dos associados presentes;
 - g)** Deliberar a extinção, cisão ou fusão da ***Omnis Factum***, sendo necessário o acordo de pelo menos dois terços dos associados presentes;
 - h)** Fixar a Jónia e quotas dos associados, sob a proposta da Direcção;
 - i)** Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bem imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de outros valores;
 - j)** Aceitar a admissão de Sócios se o parecer da Direcção for negativo e o pretendente recorrer à Assembleia Geral, necessitando do voto favorável de uma maioria de dois terços dos membros presentes.
- 2.** A extinção prevista na alínea g) do ponto anterior não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 22º

Competências da Mesa da Assembleia Geral

Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a)** Convocar a Assembleia Geral ou a Assembleia Eleitoral;
- b)** Dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia;
- c)** Representar a Assembleia Geral;
- d)** Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- e)** Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

Artigo 23º

Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias ou extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária:
 - a) No final de cada mandato, durante o último mês, em Assembleia Eleitoral, para a eleição dos órgãos sociais;
 - b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do Relatório de Actividades e Contas de Gerência do ano anterior;
 - c) Até trinta de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do Orçamento e Plano de Actividades para o ano seguinte.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, trinta por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
4. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes mais de metade dos requerentes.

Artigo 24º

Convocação da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto.
2. A convocatória é feita por meio de aviso electrónico expedido para cada associado ou através de anúncio publicado no jornal da área de sede da associação e deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem dos trabalhos.
3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 25º

Poder de representação

1. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com assinatura notarialmente reconhecida.
2. Cada Sócio não poderá representar mais do que um associado.

Artigo 26º

Outras Disposições

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados em pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos órgãos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do Relatório de Actividades e Contas de Gerência mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos, se aprovada por todos os associados presentes na Assembleia Geral.

Secção III

Da Direcção

Artigo 27º

Definições e composição

1. A Direcção da ***Omnis Factum*** é o órgão executivo da associação e é composto por 9 associados, um presidente, pelo menos um vice-presidente e no máximo três, um secretário, um tesoureiro, e pelo menos três vogais.
2. No caso de vacatura de qualquer cargo, excepto o de Presidente, de acordo com o disposto nos artigos 16º e 17º, será o mesmo preenchido pelo elemento seguinte da lista eleita.

Artigo 28º

Competências da Direcção

A direcção tem funções executivas e coordenadoras, competindo-lhe:

- a) Aprovar a admissão de novos sócios;
- b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e À aprovação da Assembleia Geral o Plano de Actividades e Orçamento, bem como o Relatório de Actividades e Contas;
- d) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- e) Executar o Plano de Actividades e o Orçamento aprovados;
- f) Em geral, contribuir para os objectivos da **Omnis Factum**.

Artigo 29º

Competências do Presidente da Direcção

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da **Omnis Factum**, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

Artigo 30º

Competências do Vice-presidente da Direcção

Compete ao Vice-Presidente da Direcção coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 31º

Competências do Secretário da Direcção

Compete ao Secretário da Direcção:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e despachar os serviços de expediente;

- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 32º

Competências do Tesoureiro da Direcção

Compete ao Tesoureiro da Direcção:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete com discriminação das receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 33º

Competências dos Vogais da Direcção

Compete ao Vogal ou Vogais coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Artigo 34º

Convocatórias das Reuniões

1. A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente, ou seu substituto, e obrigatoriamente, uma vez por mês.
2. A Direcção deve ser convocada com, pelo menos, cinco dias de antecedência.
3. A convocatória é feita por meio de aviso electrónico expedido para cada membro da Direcção, constando obrigatoriamente o dia, hora, o local e a ordem de trabalhos.

Artigo 35º

Outras Disposições

- 1.** Para obrigar a *Omnis Factum* são necessárias duas assinaturas de membros da Direcção, sendo uma obrigatoriamente a do Presidente.
- 2.** Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 36º

Definição e composição

- 1.** O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator, ou seja, por 3 associados.
- 2.** No caso de vacatura de qualquer cargo, de acordo com o disposto nos artigos 16º e 17º, será o mesmo preenchido pelo elemento seguinte da lista eleita.

Artigo 37º

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a)** Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
- b)** Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifiquem;
- c)** Dar parecer sobre o Relatório de Contas, Orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação;
- d)** Fiscalizar a actividade financeira da associação, apenas e somente respeitante ao cumprimento da lei e nunca sobre o mérito dos actos praticados.

Artigo 38º

Convocatórias de Reuniões

1. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, uma vez em cada trimestre.
2. O Conselho Fiscal deve ser convocado com, pelo menos, cinco dias de antecedência.
3. A convocatória é feita pessoalmente ou por meio de aviso electrónico expedido para cada membro do Conselho Fiscal, constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

Capítulo IV

Regime Financeiro

Artigo 39º

1. A **Omnis Factum Associação** não tem fins lucrativos.
2. São receitas principais da **Omnis Factum**:
 - a) A Jónia de Inscrição paga pelos Sócios;
 - b) O produto de quotizações fixadas pela Assembleia Geral;
 - c) Os rendimentos dos bens próprios da associação e fundos resultantes das suas actividades sociais;
 - d) Subsídios de entidades públicas e privadas;
 - e) Donativos que lhe sejam atribuídos;
 - f) Outras receitas.

Capítulo V

Disposições Gerais

Artigo 40º

1. No caso de extinção da **Omnis Factum**, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre os destinos dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária.
2. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 41º

O ano social coincide com o ano civil, considerando que o primeiro exercício terminará a trinta e um de Dezembro do ano da Fundação da ***Omnis Factum***.

Artigo 42º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.